CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2385 de 19

Promovente: Cornelio J. Dalsuter

Natureza: PROJETO DE LEI 12/61

Assunto: Regulamenta férias dos funcionários

ANDAMENTO

Encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara em 25/4/61 Em 25/4/61 Sucinto/ouça O.D. - Rg. 10/4/61.			
Recebi Nesta de Pomp. - 28/4/61			

Observações: Relatório à Comissão de Finanças e Justiça
Presidente da Comissão

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado, com a emenda, em 1ª discussão. 5/6/61.

Aprovado em 2ª discussão com a emenda. 5/6/61. Á Comissão de Justiça e Fin. 13/3/61

Aprovado em redação final. 2/6/61

~~Aprovado em rede~~ PROJETO DE LEI Nº 12/61

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ART. 1º - O servidor público municipal gozará, obrigatoriament (trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que aprovada.

§ 1º - O periodo de férias será reduzido para 20 (vinte) dias servidor, no exercicio anterior, tiver:

a - mais de 8 (oito) faltas abonadas; e
b - consideradas em conjunto, mais de 5 (cinco) justifica
c - uma (1) injustificada durante o mesmo periodo referid

te paragrafo.

§ 2º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao tr
§ 3º - Os favores desta lei são extensivos aos operarios munic:
ART. 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absolut cessidade de serviço e pelo máximo de 2(dois) anos consecutivos.

ART. 3º - À Lei nº 351 de 28 de Agosto de 1947, acrescente-se o seguinte artigo.

"ART. ... Na hipotese do funcionário não desejar gozar a li ça-premio para descanso fisico ou para contagem de tempo de serviço, derá optar pela remuneração na proporção de dois terços da licença a o funcionário tem direito.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sewsões, em 6 de Março de 1961.

Dr.Carmelino José Dalsenter

JUSTIFICATIVA

Justo estender ao funcionário municipal as leis de carate: tadual que visam a beneficiar os funcionários assiduos e compenetrad seus deveres funcionais.

Esta lei será um poderoso estímulo para o melhor funcionar dos serviços municipais a cuja frente se encontram funcionários que muito vêm pleiteando igualdade de condições com os estaduais.

É de Justiça serem tratados de modo igual os funcionários iguais, isto é, os bons funcionários municipais devem ter as mesmas lias que os funcionários estaduais.

Sala das Sessões, em 6 de Março de 1961.

Dr.Carmelino José Dalsenter.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
6 MAIO 61

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1/61 ao Projeto de lei 12/61

Suprima-se o Artigo 3º.

Sala das Sessões, em 5 de Junho de 1961.

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei nº 12/61

Esta Comissão após a aprovação, com emendas do Projeto em r
ferencia, opinappela seguinte redação:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O servidor publico municipal gozará, obrigat
riamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada
escala que for aprovada.

§ 1º - O periodo de férias será reduzido para 20 (vint
dias se o servidor, no exercicio anterior, tiver:

a - mais de 8 (oito) faltas abonadas; e

b - consideradas em conjunto, mais de 5 (cinco) justif
cadas;

c - uma injustificada durante o mesmo periodo referido
te paragrafo.

§ 2º - É proibido levar a conta de férias qualquer falt
ao trabalho.

§ 3º - Os favores desta lei são extensivos aos operári
municipais.

Art. 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por
absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consec
tivos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publ
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 1961.

Joachim Silveira Lima